



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**Pró-Reitoria de Ensino Médio, Tec. e Educação à Distância - PROEAD**  
**Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal**

**JOAQUIM MANUEL DE SOUSA NETO**

**A CONTRIBUIÇÃO DO PODER LOCAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Um  
estudo de caso na Prefeitura de Monte Horebe – PB**

**CAMPINA GRANDE**  
**2022**

JOAQUIM MANUEL DE SOUSA NETO

**A CONTRIBUIÇÃO DO PODER LOCAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Um estudo de caso na Prefeitura de Monte Horebe – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

**Área de concentração:** Gestão Pública

**Orientador:** Prof<sup>ª</sup>. Me. Ádria Tayllo Alves Oliveira

**CAMPINA GRANDE  
2022**

JOAQUIM MANUEL DE SOUSA NETO

**A CONTRIBUIÇÃO DO PODER LOCAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Um estudo de caso na Prefeitura de Monte Horebe – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

**Área de concentração:** Gestão Pública

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

*Ádria Tayllo A. Oliveira*

---

Prof<sup>a</sup>. Me Ádria Tayllo Alves Oliveira (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

---

Profa. Me. Mary Delane Gomes de Santana  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

DIEGO MENTOR ANDRADE  
GALVAO:06784646428

Assinado de forma digital por DIEGO MENTOR ANDRADE  
GALVAO:06784646428  
Dados: 2022.12.20 16:09:34 -03'00'

---

Prof. Me. Diego Mentor Andrade Galvão  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725c Sousa Neto, Joaquim Manuel de.

A contribuição do poder local na gestão pública municipal:  
[manuscrito] : um estudo de caso na Prefeitura de Monte  
Horebe-PB / Joaquim Manuel de Sousa Neto. - 2022.

20 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal)  
- Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino  
Médio, Técnico e Educação a Distância , 2022.

"Orientação : Profa. Ma. Ádria Tayllo Alves Oliveira , Pró-  
Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Gestão pública municipal. 2. Monte Horebe-PB. 3.  
Políticas públicas. I. Título

21. ed. CDD 351

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>5</b>
<b>2.1 Poder local Municipal.....</b>	<b>5</b>
<b>2.2 Gestão Pública Municipal.....</b>	<b>7</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>12</b>
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>13</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>

## **A CONTRIBUIÇÃO DO PODER LOCAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Um estudo de caso na Prefeitura de Monte Horebe – PB**

Joaquim Manuel de Sousa Neto<sup>1</sup>  
Ádria Tayllo Alves Oliveira<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A Gestão Pública Municipal é a administração voltada para políticas de interesse comum da população, onde o principal desafio não é somente entregar o que a população precisa e sim manter uma relação positiva quanto a elas, agindo conforme os limites impostos na lei. O objetivo é verificar a contribuição do poder local na gestão pública municipal da Prefeitura de Monte Horebe – PB. A análise de tal temática deu-se por meio de pesquisa descritiva em um estudo de natureza qualitativa, juntamente com a coleta de dados realizada através de uma entrevista livre, que se mostra importante para buscar entender o papel do gestor e da sociedade no desenvolvimento de um Município. A coleta de dados aconteceu por meio de uma entrevista livre baseado no estudo Nascimento (2022), sendo os participantes desta pesquisa o Prefeito e Vereador em exercício do município de Monte Horebe – PB. Como resultado pode se observar que tanto o prefeito como o vereador frisou a importância de uma política pautada na verdade e com a participação da população para que o município tenha um melhor desenvolvimento. Dito isto conclui-se que o poder local contribui grandemente para o bem estar da população de um determinado município de forma que garante a população local um desenvolvimento digno e humanizado além de garantir políticas públicas que garantam que os direitos e deveres da população e dos gestores sejam transparentes e eficaz.

**Palavras-chave:** Poder local; Gestão pública Municipal; Monte Horebe – PB.

### **ABSTRACT**

Municipal Public Management is the administration in the municipal public initiative aimed at policies of common interest to the population, where the main challenge is not only to deliver what the population needs, but to maintain a positive relationship with them, acting in accordance with the limits imposed by law. The objective is to verify the contribution of local power in the municipal public management of the Municipality of Monte Horebe - PB. The analysis of this theme was carried out through descriptive research in a study of a qualitative nature, together with data collection carried out through a questionnaire, which is important to seek to understand the role of the manager and society in the development of a County. Data collection took place through a questionnaire based on the Nascimento study (2022), with the participants of this research being the Mayor and acting councilor of the municipality of Monte Horebe - PB. As a result, the importance of a policy based on truth and with the participation of the population so that the municipality has a better development. That said, it is concluded that local power contributes greatly to the well-being of the population of a given municipality in a way that guarantees the local population a dignified and humanized development, in addition to guaranteeing public policies that guarantee that the rights and duties of the population and managers are transparent and effective.

**Keywords:** Local power; Municipal public management; Mount Horebe – PB

---

<sup>1</sup> Lindomar do Monte da Silva, Pós Graduando da Especialização em Gestão Pública Municipal (UEPB), e-mail: lindomarmonte42@gmail.com;

<sup>2</sup> Ádria Tayllo Alves Oliveira, Professora Orientadora da Especialização em Gestão Pública Municipal (UEPB); e-mail:

## 1 INTRODUÇÃO

O Município pode ser conceituado sob o aspecto sociológico como, um agrupamento de pessoas de um mesmo território, com interesses comuns e afetividades recíprocas, que se reúnem em sociedade para a satisfação de necessidades individuais e desempenho de atribuições coletivas de peculiar interesse local (MEIRELES, 2008).

O poder local municipal é o poder imposto aos gestores municipais que visa garantir qualidade de vida a uma determinada população, é a forma mais característica de garantir que o desenvolvimento do município. A gestão pública municipal são as técnicas usadas pelo gestor para garantir o bem comum, através de políticas públicas que buscam atender o maior número possível de pessoas.

O alvo da gestão pública municipal deve ser o público, ou seja a população, então o trabalho do governo municipal deve ter o foco em administrar e organizar o interesse comum, através de um planejamento adequado que garanta responsabilidade atual e preparação para o futuro, e com o devido envolvimento do público alvo.

O presente estudo tem com problemática: **Qual a contribuição do poder local na gestão pública municipal da Prefeitura da Monte Horebe – PB?**. Em relação ao objetivo geral o intuito é verificar a contribuição do poder local na gestão pública municipal da Prefeitura da Monte Horebe – PB.

Em sede de objetivos específicos faz se necessário

- I) verificar a atuação do gestor público no município;
- II) identificar os limites para que o gestor exerça esse poder de gestão;
- III) compreender a atuação da população nesse âmbito em relação a gestão pública municipal.

A referente pesquisa utilizará de uma abordagem teórica sobre o Poder local Municipal, analisando a gestão Pública Municipal sobre as prioridades do atual gestor, as barreiras enfrentadas para sanar as deficiências na gestão pública e qual o nível de participação e controle da população nesse âmbito.

A justificativa para tal problemática se dá pela necessidade de entender como funciona a gestão local de um Município, e a importância deste para o desenvolvimento do município de forma que garanta o bem comum. Discorrer sobre o tema apresentado é relevante para que o gestor saiba o papel dele perante a sociedade, agindo para o bem da população e conforme a lei, e que a sociedade saiba seus direitos e deveres sobre o Município, o que acarreta novas pesquisas para que todos saibam seu papel na gestão, pois ambos devem trabalhar juntamente para adotar políticas públicas que garantam a comunhão e bem estar comum.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Poder Local Municipal

A palavra Poder, conforme Dicionário Aurélio (2022, online.), é Verbo Transitivo Direto e Intransitivo, compreende a faculdade ou a possibilidade de podermos expressar a verdade, transitivo direto, transitivo indireto e intransitivo, possuir força física ou moral, ter influência, valimento para aferir uma opinião, um agir em detrimento de algo.

Pode-se inferir dos termos mencionados que, o Poder está situado no nosso dia a dia em sociedade de forma particular derivados dos comportamentos informais de indivíduo, no tange sua moral, ética e normas familiares, ou público, decorrente de determinação legal, ou seja, das leis, as formalidades impostas pelos ordenamentos jurídicos adotados pelos seus estados. Entretanto, buscou-se enfatizar as funções dos poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, principalmente na prestação de serviços as pessoas de suas Circunscrições de suas competências inovadoras na Constituição Feral de 1988, dando Autonomia e reconhecendo como entre federativo.

Todavia, o poder Municipal está descrito na Carta Magna vigente (1988), no qual inseriu o Capítulo IV, com os Artigos 29, 30 e 31, dando norte para administração Municipal que deve servir as pessoas que conviver na sua circunscrição, através dos recursos em disponibilidade. Na esteira o Constituinte fez constar expressamente o Artº 18 na Carta Magna (1988) norteadora do ordenamento Jurídico e organizacional do Estado Democrático de Direito, as competências política administrativa dos entes políticos mencionados no art. 18 CF de 1988:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)

Neste sentido, com o objetivo de responder o problema dessa pesquisa, que parte da concepção da importância da prestação do desenvolvimento da sociedade local através das funções do poder executivo (prefeito(a)) e do legislativo(vereadores(a)) para proporcionar uma vida mais digna e Humanizada. No art. 01 da CF 1988 afirma que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Neste sentido a soberania segundo Reale (2019) é o poder que tem uma ação de organizar-se livremente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões para a realização do bem comum. A Cidadania refere-se a brasileiro nato ou naturalizado (nacional) que está no gozo dos direitos políticos e participa da vida do Estado, em que está com seus Direitos eleitorais legalizados (MORAES, 2020).



Quanto a dignidade da pessoa humana é uma qualidade inerente ao ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, o assegurando condições materiais mínimas de sobrevivência. Trata-se, portanto, de um atributo que o indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc. Nos diplomas internacionais e nacionais, a dignidade humana é inscrita como princípio geral ou fundamental. Assim, o Estado deve proteger a dignidade humana (RAMOS, 2018).

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa: consagra como fundamentos da nossa República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Além da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, constituem os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa dois pilares em que se assentam as bases de nossa pátria afirma Teixeira (2014). Por fim, o Pluralismo é, num sentido amplo, o reconhecimento da diversidade, sendo usado, frequentemente de modos diversos, numa ampla gama de questões. Em política, é o reconhecimento de que vários partidos possuem igual direito ao exercício do poder político segundo procedimentos eleitorais claramente definidos.

Desta forma, o *pluralismo político* é uma das mais importantes características da democracia moderna, na qual pequenos partidos políticos também são ouvidos e têm direito a voto. Em política, "pluralismo" também pode significar "voto de qualidade" afirma Ferreira (1986), ou seja, indicar um sistema eleitoral onde um eleitor equivale a vários votos, dependendo dos títulos que possua (dono de terras, diploma universitário etc.)

Conforme é sabido os agentes políticos em Específico, Prefeitos e Vereadores são os legitimados representantes dos povos nos Municípios de seus Mandatos. Ressalta-se que no tocante a obrigatoriedade de observância as Normas Gerais estão materializadas no Art. 30 da CF (1988) no qual compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

## 2.2 Gestão pública Municipal

A gestão pública é administrar setores e organizações públicas, no Município o gestor público tem a função de garantir o desenvolvimento social e econômico da sociedade de forma legal e participativa. A gestão pública municipal pode ser definida como a área que analisa a configuração da sociedade e busca formas de melhorá-las através de políticas públicas, é a administração pública do município. A administração pública é todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas (MEIRELES, 2008).

A gestão pública é o planejamento, organização, direção e controle dos bens e interesses públicos, agindo de acordo com os princípios administrativos, visando o bem comum por meio de seus modelos delimitados no tempo e no espaço (SANTOS, 2014). Nascimento (2014) argumenta que a gestão pública deve fazer parte de um projeto amplo de desenvolvimento, que proporcione a melhoria das organizações e dos métodos, da informação gerencial, da capacitação das pessoas, ganhando um sentido estratégico.

Então a gestão pública municipal deve ser feita com planejamento, participação da população e buscando sempre o bem comum, a fim de que haja o desenvolvimento com qualidade e eficiência. É preciso lembrar-se de alguns limites que o poder da gestão deve observar que serão logo mais expostos.

Os representantes municipais estão sujeitos à responsabilidade sob aspecto tríplice, responsabilidade penal, civil e administrativa. No âmbito penal o julgamento é exclusivo do poder judiciário e se verifica os ilícitos através do denominado crime de responsabilidade, que são infrações político-administrativas definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do País, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais. (MORAES, 2007).", o Decreto-Lei nº 201/67 diz em seu artigo 1º que, são crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI – aptar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos (Decreto lei 201/67 art.1).

É importante salientar que a responsabilidade penal varia de acordo com o agente, se for Prefeito terá praticado crime de responsabilidade com exclusão de qualquer outro ilícito penal, se for Vereador só cometerá crime no exercício do mandato se a infração estiver implícita no Código Penal, ocorre então neste caso a responsabilidade por crime comum onde o julgamento são os mesmos critérios utilizados para julgamento de um cidadão comum não importando nenhuma particularidade.

No âmbito civil o julgamento também é de responsabilidade do poder judiciário, e se tratam das normas previstas para os demais cidadãos, sem que haja qualquer particularidade inerente ao sujeito passivo da obrigação, por isso a responsabilidade penal e administrativa será o foco no presente trabalho.

Em relação à responsabilidade político-administrativa do Prefeito se encontra no artigo 4º do decreto lei nº 201/67 que diz que, são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato;

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

É importante lembrar que essa responsabilidade só está sujeita a prefeitos eleitos diretamente pelo voto popular, prefeitos nomeados não estão sujeitos e esse tipo de responsabilidade por se tratar de cargo de confiança. A responsabilidade político-administrativa dos Vereados pode ocorrer em qualquer dos casos abaixo segundo artigo 7º do decreto lei nº 201/67:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

O processo para julgamento tanto de Prefeitos como de Vereadores deve obedecer a um processo especial, estabelecidos no artigo 5º do mesmo decreto, se outro não for estabelecido:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Como se vê, trata-se de um julgamento político, cujo exame da existência ou inexistência da infração compete exclusivamente a Câmara Municipal, e pode ocorrer a condenação, com a cassação do mandato respectivo, e além dos casos de cassação os Prefeitos e Vereadores podem perder seus mandatos por extinção, são casos de extinção do Prefeito:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

São casos de extinção dos Vereadores:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

É importante frisar algumas jurisprudências dos tribunais a respeito da responsabilidade dos gestores a crimes cometidos contra a Administração Pública. O princípio da insignificância, não se aplica aos crimes cometidos contra a Administração Pública, ainda que o valor seja irrisório, porquanto a norma penal busca tutelar não somente o patrimônio, mas também a moral administrativa.

Precedentes: AgRg no AREsp 487715/CE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015; AgRg no REsp 1511985/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 01/09/2015; APn 702/AP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/06/2015, DJe 01/07/2015; AgRg no REsp 1308038/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 29/05/2015; AgRg no AREsp 342908/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014; AgRg no REsp 1382289/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 11/06/2014; AgRg no REsp 1102065/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 30/04/2012; HC 165725/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 16/06/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 473)

Segundo a jurisprudência dos tribunais também é possível o agravamento da pena-base nos delitos praticados contra a Administração Pública com fundamento no elevado prejuízo causado aos cofres públicos, a título de consequências do crime.

Precedentes: AgRg no AREsp 455203/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 26/10/2015; AgRg no AREsp 152433/PE, Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 22/06/2015; AgRg no AREsp 531930/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 13/02/2015; HC 282593/ RR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2014, DJe 15/08/2014; EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1113688/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 28/03/2014.

A Jurisprudência entende que a prática de crime contra a Administração Pública por ocupantes de cargos de elevada responsabilidade ou por membros de poder justifica a majoração da pena base. O que se conclui que prefeitos e vereadores tem majoração na pena tendo em vista o cargo de elevada responsabilidade que ocupam.

Precedentes: APn 675/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/11/2015, DJe 02/02/2016; RHC 62394/ PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 03/12/2015, DJe 10/12/2015; REsp 1251016/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/09/2014, DJe 27/11/2014; REsp 1251621/AM, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 12/11/2014; AgRg no Ag 1333055/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 11/09/2013; REsp 1131477/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 25/08/2011.

Foram estes os apontamentos mais importantes e essenciais a se fazer em relação a responsabilidade dos gestores Municipais, que devem observar e seguir estritamente a lei que impõe um modelo a ser alcançado de comportamento com o fim de manter a regularidade na estrutura interna e externa do Município.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Segundo BARROS (2010), a Metodologia consiste em estudar e avaliar os vários métodos disponíveis, identificando suas limitações ou não em nível das implicações de suas atualizações. A Metodologia em nível aplicado examina e avalia as técnicas, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzem à captação e processamento de informações Com vistas à resolução de problemas de investigação.

Neste sentido, para a construção do presente artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica, necessária para comparar e identificar diferentes fontes, utilizado a revisão da literatura, com respaldo na legislação, jurisprudências e afins.

Com abordagem qualitativa, pertinente para que seja apresentado de forma clara como funciona e quais as principais dificuldades que um gestor municipal pode enfrentar durante sua gestão, desta forma a pesquisa qualitativa:

É utilizada para interpretar fenômenos, ocorre por meio da interação constante entre a observação e a formulação conceitual, entre a pesquisa empírica e o desenvolvimento teórico, entre a percepção e a explicação (BULMER, 1977) O método qualitativo é útil e necessário para identificar e explorar os significados dos fenômenos estudados e as interações que estabelecem, assim possibilitando estimular o desenvolvimento de novas compreensões sobre a variedade e a profundidade dos fenômenos sociais (BARTUNEK; SEO, 2002).

Assim, a pesquisa foi realizada por meio de um estudo de caso, pertinente para aprofundar o conhecimento sobre a gestão pública municipal. O estudo foi realizado no Município de Monte Horebe-PB, que atualmente consta com a população de aproximadamente 4.867 mil pessoas e se estende por 116,864km, segundo dados do IBGE em 2021. O Município conta com 9 vereadores no exercício mais suplentes que compõem câmara de Vereadores, e o prefeito Marcos Eron, onde ambos trabalham conjuntamente para o desenvolvimento e bem estar da coletividade.

A coleta de dados dar-se por meio de questionário aberto realizado com o Prefeito ou vereadores sendo coletados os dados em 30 de novembro de 2022. O questionário por adaptado do artigo de Nascimento (2022), o questionário contém nove perguntas abertas que foram respondidas pelo Prefeito Marcos Eron Nogueira e Vereador Marcio José Nogueira, o qual se disponibilizou a participar do nosso estudo, pois no momento, quando cheguei a Câmara Municipal de vereadores da cidade de Monte Horebe-PB, o citado vereador se encontrava sozinho no recinto, os demais parlamentares não estavam presentes. Pois devido ao lapso temporal, não foi possível retornar ao recinto para entrevistar outros parlamentares, e assim seguimos com a análise de dados.

#### **4 ANÁLISE DOS RESULTADO**

O Município de Monte Horebe, fica localizado no extremo oeste do estado da Paraíba, a 48 km de Cajazeiras. O município está localizado na área de abrangência do semiárido brasileiro. Com índices de aridez e risco de seca.

A temperatura amena do município se dá devido a sua altitude, 720 m acima do nível do mar, por esta razão, o Monte Horebe é um grande produtor agrícola de batata doce, favorecido pelo clima ameno. Entre os meses de maio a agosto, é comum que a temperatura marque em torno dos 12° C. De acordo com Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação da Município, no ano de 2021 sua população era estimada em 4.867, habitantes. Área territorial de 116km<sup>2</sup>.

Neste sentido o atual Prefeito do Município é, formado nos cursos de História, Ciências Jurídicas e Sociais, Direito e Psicopedagogia, Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe-PB, foi eleito prefeito nas eleições de 2016, sendo reeleito no Pleito de 2020 para Governar até 2024 com mais de 80% dos votos válidos. Resultado está disponível no endereço online <https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2020/resultado-das-apuracoes/monte-horebe.ghtml> e elegendo os 09 vereadores que compõem a Câmara Municipal, todos no Partido MDB- Movimento Democrático Brasileiro, no qual afirma que “acreditamos que estamos trabalhando de forma correta e a População reconheceu e proporcionou o Julgamento de Forma livre e soberana” (Marcos Eron, 2022, extraído do questionário da pesquisa).

Assim, o Prefeito foi questionado a respeito do surgimento da vontade de ser Prefeito, o mesmo afirma que era um sonho de infância, certa vez engraxando o sapato de um filho do Prefeito e olhando para o cidadão, pensei, será que um dia seria um prefeito? E isso foi construído em mim. “Sou de família humilde, nos padrões normais seria humanamente impossível, chegar ao cargo de Vereador e esse sonho foi somando a vontade, e no ano de 2016 a população absolveu às nossas propostas, concretizando o sonho de infância, e com uma Administração através do Orçamento Democrático de inclusão para melhor eficiência do recursos públicos, nas eleições de 2020 obtivemos o reconhecimento da população”.

O Prefeito afirma que havia na tradição de Monte Horebe 02 grupos políticos que dominavam à Política no Município, Família Guarita e a Família Dias, na verdade seria uma família única praticamente. Então nos mostramos uma proposta de Governo e o nosso nome foi crescendo, inclusive em pesquisas de consumo interno, e passando para a população e os grupos políticos que as propostas trariam resultado para o município, uma política sem compra de votos e sim de prestação de serviço ao cidadão o que tem surtido efeito.

No segundo momento o Prefeito foi questionado sobre gestão pública local no início do mandato em termos de estrutura e finanças do Município, afirma que os primeiros passos foram a quebra de paradigmas, “nós procuramos construir um corpo técnicos de secretariados, algo inovador para os costumes e aptos políticos daquele momento, que se fazia políticas colocando pessoas mais ligadas ao campo político”. Partindo dessa premissa nós organizamos o município, quando assumimos a gestão havia uma tremenda desorganização administrativa, inclusive com problema de energia elétrica, muito lixo nas vias públicas, obras inacabadas durante anos, praticamente 16 anos nenhuma obra foi concluída no Município, um verdadeiro atraso. E a partir disso nós não pegamos o Município do zero, para tirarmos o município do CAUC (Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais), levou aproximadamente 02 anos, uma luta ferrenha com equipe Técnica, Corpo Jurídica para resolver as pendências administrativas, conseguimos esse feito para adquirir recursos para o Município e consequentemente melhoramos o desenvolvimento da gestão, oferecendo mais qualidade de vida ao povo”.

Em relação aos órgãos de controle, o Prefeito afirma que fizeram uma Transição comunicando ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas, aquilo que competia a esfera federal comunicou ao Ministério Público Federal, para o devido conhecimento da situação do Município totalmente desastrosa, procuraram organizar as ações de êxitos até hoje. O TCE colaborou bastante, inclusive fazendo bloqueio de recursos.

Questionado quanto relação com a Câmara de Vereadores, o mesmo afirma que o relacionamento quando foi eleito vereador pela situação, com 06 meses passou para oposição, os demais vereadores da situação demonstravam um relacionamento próximo com os Prefeitos anteriores, sendo realizado um Mandato de independência o que fosse de interesse do município votava favorável e os atos irregulares denunciava.

Sobre a transparência do Município o mesmo afirma utilizar da premissa do orçamento democrático Municipal como fortalecimento da democracia, uma vez que o povo participa, não só o que é prioridade para as ações, mais também fiscalizando efetivamente os fazeres administrativos, como os servidores público empenhados nos *misteres* passaram a oferecer mais responsabilidade a coisa pública. Desde a implantação oferece mais transparência, mesmo na pandemia fizeram de forma *online*, enviando os formulários para à casa das pessoas, como pertinente temos o controle interno para auxiliar e a câmara independente e harmônica tem dado sua contribuição para o desenvolvimento das ações governamentais.



Quanto a escolha dos secretários, o Prefeito afirma partir da premissa para a escolha dos secretários com base no conhecimento técnico, que houve uma quebra de paradigma nos costumes políticos, uma ideia inovadora, na pasta de obras colocamos engenheiro, na cultura pessoa com formação superior e assim nas demais pastas colocando pessoas capacitadas, para gerir de forma organizada cada setor, inclusive trabalhando de forma integrada, como uma Cidade Educadora, com objetivos melhores para a população.

Em relação as políticas públicas para vulneráveis, o Prefeito afirma que foi estabelecido critérios, como exemplo a Pasta da Ação Social, visto que é Direito do Cidadão é concedido sem interferência estranha com objetivo de buscar benefícios indevidos, como exemplo o Cidadão tem direito aos medicamentos, exames, cirurgias, e é ofertado de forma espontânea. Como na área agrícola oferece corte de terras, desaforamento de pequenas barragens, como fazemos pequenas barragens, sem qualquer custo para os beneficiados, doamos vacinas animais para os pequenos e médios criadores. Para as pessoas vulneráveis nos realiza um trabalho de acompanhamento e assistência, agora mesmo distribuindo 900 cestas básicas, sendo essas ações realizadas periodicidade com visita dos técnicos, assistentes sociais, incluindo idosos, mulheres gestantes e demais pessoas que estejam necessitando do poder público.

Em relação às projeções presente e futura para cidade o Prefeito discorre que utiliza-se do projeto de Cidade Educadora, projeto nascido em Barcelona na Espanha no ano de 1990 e hoje se estende por todo mundo. No Brasil temos 25 cidades adotando e na Paraíba só o Município de Monte Horebe, a Cidade Educadora ultrapassa as quatro linhas da Escola, visando o desenvolvimento social com inclusão, como praças, ginásios de esportes, ações em saúde e educação. Enfatiza que desde que assumiu Prefeitura em 2017, Monte Horebe era o penúltimo lugar em educação na Paraíba, sendo em 2020, a cidade Monte Horebe foi considerada uma das trinta melhores cidades da Paraíba, com o Cortiçado do Selo UNICEF 2020, isso exatamente cumprido o que está no ECA-Estatuto da Criança e Adolescente.

Outro respondente da pesquisa foi o Vereador do Município de Monte Horebe-PB, eleito nos pleitos de 2012, 2016 e 2020, todos os Mandatos no MDB- partido do Movimento Democrática Brasileiro. Quanto ao o que levou o a entrar na Vida Pública, o Vereador afirmou que foi o fato de entender que sempre teve vocação para servir as pessoas, e a acreditar na política como forma de colaborar com a sociedade, principalmente aos mais vulneráveis, quanto a decisão para disputa em 2012, foi um chamamento do seu irmão Marcos Eron Nogueira que a época era vereador do município de Monte-PB, por dois (02) mandatos, e resolveu disputar o cargo de prefeito do município, pelo MDB – movimento democrático brasileiro, sendo derrotado.

Em relação ao sistema político Partidário o Vereador afirmou que antes de fazer parte da política partidária, tinha a compreensão como boa parte da sociedade pensava dos agentes políticos que eles só querem ser beneficiados do processo, mas devemos fazer do cargo político o instrumento de melhor servir a população. Em relação às contribuições do Vereador com o poder Público local e o comportamento do parlamentar no dia a dia com o cargo, o Vereador afirma que na atual competência, procuramos contribuir com projetos de leis, de iniciativa do executivo, de iniciativa dos próprios vereadores, requerimentos apresentados na casa, decretos legislativos, e na fiscalização de sua atribuição com o objetivo de oferecer o melhor para o município.

Em relação ao relacionamento do poder legislativo, com os demais poderes, o Vereador afirmou que procuram manter os relacionamentos de forma harmônica e respeitosa com as demais autoridades constituídas do município, no que for da nossa competência na busca de um denominador comum para oferecermos o melhor na prestação dos serviços.

Em relação a convivência com os seus Pares na casa de lei, o Vereador disse que procura ter harmonia entre os vereadores, respeitando os pensamentos de todos que compõem a casa, com coerência lealdade, buscando de forma democrática o consenso na atribuição dos nobres parlamentares, como satisfação do nosso trabalho na eleição da mesa diretora todos os 09 vereadores votaram conosco. No tocante as experiências políticas e administrativas, que mais vossa excelência destacaria no período de atuação parlamentar na casa do povo da cidade de Monte Horebe-PB, ele ressaltou que a experiência política declinou-se em aprender, aceitar e compreender os pensamentos dos pares, mesmo contrários aos nossos entendimentos, mais aceitando como pertinentes para o convívio harmonioso. No campo administrativo, é podermos dar solução aos problemas da nossa população nas suas prioridades mais urgentes.

O vereador finalizou destacando a falta de credibilidade dos agentes políticos, mas sabe-se que a política é instrumento necessário na convivência da sociedade e acredita ser necessária a participação da sociedade com mais afinco, inclusive participando dos processos eleitorais, proporcionando inclusão das mulheres de forma voluntarias e não por força de normas, como também fazermos campanha de esclarecimentos das funções dos agentes políticos, fazendo com que as pessoas compreendam e qualifiquem seus responsáveis por algo não compatível com o desempenho dos cargos. Pelo trabalho de campo observa-se a necessidade de uma educação para a população, sobre as funções dos agentes Políticos, em que esclareça os deveres, direitos e como também os benefícios garantidos pelo poder publico, as responsabilidades das pessoas para o processo, de uma vida satisfatória a indistintamente.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo geral é verificar a contribuição do poder local na gestão pública municipal da Prefeitura de Monte Horebe – PB. Para alcançar tal objetivo foi feita uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, com um questionário realizado com o prefeito e vereador em exercício do respectivo município, cuja importância é evidente para mostrar como ocorre a gestão local na prática.

Como resultados pode se verificar que a gestão local municipal é importante para que o desenvolvimento do Município, segundo o prefeito Marcos Eron ao ser questionado sobre o poder local Municipal ele afirma que uma organização mais severa é necessária para que o Município adquira recursos e para o melhoramento da gestão e conseqüentemente mais qualidade de vida para o povo. E disse ainda que organizou o município, quando assumiu a gestão, pois havia uma tremenda desorganização administrativa, inclusive com problema de energia elétrica, muito lixo nas vias públicas, obras inacabadas durante anos, praticamente 16 anos nenhuma obra foi concluída no Município. E a partir disso não pegaram o Município do zero, para tirarem o município do CAUC, levou aproximadamente 02 anos, uma luta ferrenha com equipe Técnica, Corpo Jurídica para resolver as pendencias administrativas, conseguiu esse feito para adquirir recursos para o Município e conseqüentemente melhoramos o desenvolvimento da gestão, oferecendo mais qualidade de vida ao povo.

Foi possível observar que um bom gestor deve seguir a lei a risca para que não corra o risco de responder, seja penal, civil ou administrativamente, um bom gestor trabalha para a população e não busca benefícios próprios, ainda mais quando são contrários a lei, por isso é importante que os tomadores de decisão operem tanto no longo quanto no curto prazo de forma a reduzir as atitudes desonestas dos gestores municipais.

Já o vereador Marcio afirma que a politica é necessária para que a população viva bem, por isso a participação deles também é extremamente necessária para que seus deveres e direitos sejam expostos de forma clara, o qual também afirmou que antes de fazer parte da politica partidária, tinha a compreensão como boa parte da sociedade pensava dos agentes políticos que eles só querem ser beneficiados do processo, mas devemos fazer do cargo politico o instrumento de melhor servir a população.

Com isso pode-se concluir que a gestão local é feita não apenas pelos gestores locais e sim por eles juntamente com a população, e que uma boa ou má gestão reflete diretamente na vida da população local, por isso a importância de politicas legais que visem o bem comum. Deve haver o interesse do gestor em programar uma gestão responsável, participativa e eficiente que envolva as etapas de planejamento, execução e avaliação.

Além disso, sugere-se para novas pesquisas a participação de representantes das sociedades (conselhos, associações sindicatos entre outros) na compreensão de sua atuação na influência a gestão pública municipal. Sendo que a limitação da nossa pesquisa foi captar apenas a percepção dos gestores públicos e a sugestão de novas pesquisas poderia ser feita no sentido de captar a percepção dos cidadãos e/ ou usuários dos serviços públicos.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus Paes de; LEHFEL D, Nei de Aparecida de Souza. **A metodologia e universidade**. In: \_\_\_\_\_. Fundamentos de metodologia: um guia para a iniciação científica . São Paulo: Mc Graw-Hill, 19 86. p. 1-14.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 16. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 128.

2014 - 2022 REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR NÚCLEO DO CONHECIMENTO. TAG: GESTÃO PÚBLICA

O PODER LOCAL NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REALIDADE (2012). Artigo-PDF

ALVES, M. M. 1980. **A força do povo : democracia participativa em Lajes**. São Paulo : Brasiliense.

BARTUNEK, J. M. & SEO, M. **Qualitative research can add new meanings to quantitative research**. Journal of Organizational Behavior, v. 23, n.2, , mar., 2002

BULMER, M. **Sociological research methods**. London: Macmillan, 1977

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa.